UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN
Departamento de Engenharia Nuclear – Bloco 4 - Escola de Engenharia
Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte - MG – CEP: 31.270-901
www.nuclear.ufmg.br
E-mail: poscctn@nuclear.ufmg.br Fone: (31) 3409-6666

REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares

PCTN – EEUFMG
Julho/2018
Conforme Resoluções Complementares do CEPE
Nº. 01/2009 e 02/2017, de 04 de Julho de 2017.

Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN
Departamento de Engenharia Nuclear – Bloco 4 - Escola de Engenharia
Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte - MG – CEP: 31.270-901
www.nuclear.ufmg.br
E-mail: poscctn@nuclear.ufmg.br Fone: (31) 3409-6666

TITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá através do Departamento de Engenharia Nuclear (DEN) da Escola de Engenharia (EE), em nível de Mestrado e Doutorado, o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – (PCTN). Para a execução dos programas de ensino e pesquisa, o PCTN contará com a colaboração de outros Departamentos da Universidade e outras instituições conveniadas.

Parágrafo único: O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares destina-se à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimentos relacionados com a energia nuclear e suas aplicações, e o planejamento energético.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN da UFMG tem por finalidades:

I – Proporcionar ao aluno aprofundamento do saber nas áreas de concentração do PCTN, que lhe permita alcançar competência científica e/ou técnico-profissional em energia nuclear, planejamento energético e nas suas aplicações.

II – Oferecer disciplinas aos cursos de Graduação de áreas correlatas visando a estimular o interesse do aluno para as áreas de concentração do programa e a preparação de clientela para o mestrado e doutorado em Ciências e Técnicas Nucleares.

III – Incentivar as atividades de Iniciação Científica, propiciando a formação de recursos humanos e o surgimento de novos talentos para o ensino e pesquisa.

IV – Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados, nas áreas de concentração do PCTN, para que se desenvolva a investigação científica.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN:

I – Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

II – Preparar pesquisadores que possam desenvolver pesquisa qualificada nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

III – Formar profissionais que possam responder as demandas do desenvolvimento e aperfeiçoamento do país nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

Art. 4º – O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 5º – O curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa, necessariamente, original.

Art. 6º - Os graus obtidos serão denominados:

Mestre em Ciências e Técnicas Nucleares - (área de concentração)

Doutor em Ciências e Técnicas Nucleares - (área de concentração)

Art. 7º - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.
.
Art. 8º – O PCTN deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

TITULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

DO COLEGIADO

Art. 9º – A Coordenação Didática do PCTN será exercida por um Colegiado presidido por um coordenador e constituído por cinco membros docentes permanentes do programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por representação discente, conforme disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 10- A eleição de membros de Colegiados de Curso será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros de colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do respectivo Programa, observado o Art. 9 deste regulamento.

Art. 11 – Os docentes terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses sendo permitido a recondução, e o representante discente terá mandato de 12 (doze) meses sendo permitida uma recondução.

Art. 12 – A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada pelo Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros a vencer.

Art. 13 – São atribuições do Colegiado do PCTN:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG);

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII – representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;

IX - propor ao Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XII – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIII- apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIV – aprovar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XVII - submeter à aprovação da CPG o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXII- estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXIII – estabelecer mecanismos de integração com cursos de Graduação da UFMG, através da inserção de alunos de iniciação científica em projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores do Programa, bem como da oferta de disciplinas dentro da competência do curso.

XXIV – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XXVII - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 14 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre.

Parágrafo único: Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 15 – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 16 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 17 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto aquelas em que se exige maioria absoluta.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 18 – De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata em livro próprio;

Parágrafo único: Quando solicitado por um membro do Colegiado ser-lhe-á fornecida, sempre que possível, cópia da ata antes da reunião seguinte.

Capítulo II

DO COORDENADOR

Art. 19 – O Coordenador do PCTN terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses , sendo permitida a recondução.

Art. 20 – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades acadêmica e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III – remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do PCTN, de acordo com as instruções do referido órgão;

IV – fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V – encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI – prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao Colegiado e à CPG;

VII – tomar as providências necessárias ao bom andamento do PCTN.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21 – O número de vagas do PCTN será proposto pelo Colegiado a Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário da UFMG~~,~~

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 22 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV – a infraestrutura física;

V – o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 23 – O processo seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do PCTN e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado e para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 24 – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, conforme previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 25 – A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1o Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2o O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3o No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4o A Secretaria do Programa deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art.26 – O Colegiado de Programa poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 16 (dezesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º. O Colegiado de Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 2º. A mudança de nível ocorrerá sempre com a defesa da dissertação que deverá ocorrer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 3º. Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 4º. A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 27. As atividades de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 28. Programas de monitoria de Pós-graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

Capítulo IV

DA MATRÍCULA

Art. 29 – O aluno admitido deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu Orientador. Caso o aluno ainda não tenha orientador definido, a anuência será dada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único: A matrícula será feita na Secretaria do PCTN, ou conforme estipulada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 30 – Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, até seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 31 – O aluno, com anuência de seu Orientador, ou em sua ausência, do Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula a cada aluno, apenas uma vez, na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 32 – O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes e com a anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 33 – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 34 – O aluno do PCTN poderá matricular-se em disciplina da Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo do PCTN, considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador Acadêmico e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

§ 1º A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará a Secretaria do PCTN os elementos necessários ao histórico escolar do aluno;

§ 2º Devido à especificidade da área, disciplinas eletivas da Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PCTN, visto que o discente necessita ter uma formação básica a qual é adquirida ao cursar as disciplinas do Programa. O aluno poderá cursar outras disciplinas, mas serão consideradas como extracurriculares, no mínimo.

Art. 35 – Graduados, não inscritos em cursos regulares da UFMG, poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular do PCTN, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do PCTN.

Art. 36 – No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do PCTN tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

TITULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

DO CURRÍCULO

Art. 37 – A estrutura curricular do PCTN será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único: Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas se classificarão em obrigatórias e optativas.

Art. 38 – As disciplinas poderão ser ministradas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 39 – O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares será constituído por 2 (duas) áreas de concentração:

a) Ciências das Radiações;

b) Engenharia Nuclear e da Energia.

Parágrafo único: O aluno da área de concentração *Engenharia Nuclear e da Energia* deverá cursar além da disciplina obrigatória da área, a disciplina *ENU877 – Interação da Radiação com a Matéria*, se seu enfoque for Engenharia Nuclear ou *ENU875 – Fundamentos Teóricos das Transformações Energéticas*, se seu enfoque for Engenharia da Energia.

Capítulo II

O SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 41 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 42 – O Colegiado, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do candidato o aproveitamento em atividades acadêmicas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 43 – O Colegiado poderá aceitar créditos obtidos fora da UFMG, respeitado o disposto no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 44 – Mediante proposta do Orientador Acadêmico e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter, no PCTN, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos exigidos.

Art. 45 – O aluno só será admitido para a defesa de dissertação de mestrado após obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e para a defesa da tese, após obter o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, e atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 46 - Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de sua primeira matrícula. O processo de qualificação é detalhado nos artigos 57 e 58 deste documento.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo previsto no caput deste Artigo, a juízo do Colegiado, o aluno poderá, mediante justificativa e anuência do orientador, ter sua data de defesa e aprovação de qualificação prorrogada, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após a sua primeira matrícula. Conforme consta no artigo 57, item V, o discente poderá realizar o exame de qualificação no máximo duas vezes e caso não seja aprovado, será desligado do programa.

Capítulo III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A
De 80 a 89 - B
De 70 a 79 - C
De 60 a 69 - D
De 40 a 59 - E
De 00 a 39 - F

Art. 48 – Será aprovado na atividade acadêmica o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 49 – Será excluído do programa o aluno que:

a) deixar de renovar a matrícula em um semestre letivo ou

b) ultrapassar o limite de tempo máximo para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor conforme Artigos 70 e 71 respectivamente, deste regulamento ou

c) obtiver o conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Programa ou

d) não for aprovado no exame de qualificação, no caso de doutorado ou

e) não cumprir as atividades designadas pelo orientador, conforme art. 63 deste regulamento.

Capítulo IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 50 – Os docentes do PCTN deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

I - Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Programa e pela CPG;

II - Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG;

III - Mediante proposta do Colegiado de Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação;

IV - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG;

V - Ao docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação poderá ser permitido à responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 51 – Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

I -. O credenciamento de docentes permanentes terá validade máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

II - O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Art. 52 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Programa e pela PRPG e terá a validade máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 53 – Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Programa.

§ 1o Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Programa;

VI - atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2o O Colegiado de Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador;

§ 3o Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Programa.

Art. 54 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Programa, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art.55 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Capítulo V

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56 – O plano de dissertação, bem como o plano de tese, a dissertação e a tese poderão ser escritas em língua portuguesa ou inglesa conforme Resolução específica.

Art. 57 – O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Programa, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

I. O aluno de mestrado deverá apresentar o plano de dissertação no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua primeira matrícula.

II. Uma proposta preliminar de plano de tese é apresentada junto à seleção do candidato ao doutorado. O plano final de tese do aluno de doutorado deverá ser defendido entre 6 (seis) a 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula do estudante no programa. A defesa do plano de tese é parte do exame de qualificação para o nível de doutorado.

III: O aluno de doutorado deverá ser aprovado no exame de qualificação que será constituído de duas partes, a saber:

a) Defesa pública do plano final de tese, que consiste na apresentação da evolução do trabalho de pesquisa de doutorado;

b) Publicação de 1 (um) artigo em revista indexada ou seu aceite, ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI para fins de obtenção de patente, conforme resolução específica.

IV: A banca examinadora do plano de tese, designada pelo Colegiado, deverá ter a participação de, no mínimo, 2 (dois) membros externos ao Programa. O aluno deverá obter a condição de *APROVADO* no exame de qualificação, para ser considerado em fase de elaboração de tese de doutorado.

V: O aluno de doutorado poderá realizar no máximo duas vezes o exame de qualificação. Não sendo aprovado, o aluno será desligado do programa.

Art. 58 – O plano de dissertação ou tese, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas e resultados preliminares, quando couber.

I - Para ter o seu plano de dissertação ou tese aprovado pelo Colegiado, o estudante deverá:

a) entregar, na secretaria do programa, um número de exemplares do plano de dissertação ou tese igual ao número de membros da banca, mais um;

b) ser aprovado na defesa de sua proposta de "Plano";

c) para o doutorado, entregar cópia do artigo aceito para publicação em revista indexada, conforme Resolução específica deste Colegiado ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI, para fins de obtenção de patente.

II – Cabe ao Colegiado tomar as providências necessárias para a defesa dos planos de dissertação e cabe ao professor orientador tomar as providências para a marcação da defesa do plano de tese.

III - O estudante reprovado na sua defesa de plano terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será excluído do programa.

Art. 59 – O plano de dissertação ou tese deverá ser apresentado e defendido publicamente perante banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso.

I. A banca examinadora do plano de dissertação deverá ser constituída pelo Coordenador do PCTN, que a presidirá, e pelo menos, 2 (dois) membros do Colegiado.

II. A banca examinadora do plano de tese deverá ser constituída de pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa, presidida pelo Orientador.

Art. 60 – O Orientador de mestrado ou de doutorado deverá requerer ao Coordenador do PCTN as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria o número de exemplares equivalentes ao número de examinadores da banca.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 61 – O tema da dissertação ou tese deverá estar relacionado com as áreas de concentração do PCTN.

Art. 62 – A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adotada, bem como capacidade de sistematização por parte do aluno. A dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento; enquanto, a tese deverá oferecer uma contribuição inédita para a respectiva área de conhecimento.

Art. 63 – O desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese será acompanhado pelo Colegiado do PCTN, através de relatórios semestrais elaborados pelo aluno e visados pelo orientador.

I - Para solicitar a defesa pública de sua dissertação, o discente deverá:

a) ter completado em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos;

b) ter publicado pelo menos 1 (um) artigo, com aprovação e participação do orientador, conforme resolução específica.

II – Para solicitar a defesa pública de sua tese, o aluno deverá:

a) ter completado em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo pelo menos 03 (três) créditos fora da área de concentração;

b) ter sido considerado *APROVADO* no exame de qualificação, conforme Art. 57;

c) ter tido o aceite de publicação em revista indexada, conforme regulamentação específica deste Colegiado, de pelo menos 1 (um) artigo relacionado com sua tese, com a participação do orientador ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI, para fins de obtenção de patente. Não será considerado para este fim o artigo ou registro já apresentado no Exame de Qualificação;

d) ter apresentado pelo menos dois trabalhos em congressos, relacionados com a sua tese, com a participação do orientador.

Art. 64 – A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG, conforme Resolução específica.

§ 1o Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2o Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3o Caso a dissertação seja escrita em língua inglesa e seja do interesse do orientador e do orientado, a dissertação poderá ser analisada por um consultor externo, conforme Resolução específica.

Art. 65 – A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG, conforme Resolução específica.

§ 1o Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2o Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3o Caso a tese seja escrita em língua inglesa e seja do interesse do orientador e do orientado, a tese poderá ser analisada por um consultor externo, conforme Resolução específica.

Art. 66 – A Secretaria do Programa de Ciências e Técnicas Nucleares encaminhará mediante ofício 1 (um) exemplar do trabalho de dissertação ou tese a cada um dos membros da Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do PCTN dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ao Coordenador do PCTN, dos pareceres escritos sobre se a tese ou a dissertação reúne as condições de níveis e pertinência para defesa pública.

Art. 67 – Será considerado aprovado o candidato cuja dissertação ou tese obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

I – Durante a defesa a Comissão Examinadora poderá propor complementações e/ou modificações que deverão ser implementadas pelo aluno, dentro do prazo estipulado pela Comissão, para que a dissertação possa ser considerada como aprovada;

II – O professor orientador será responsável pela supervisão final da implantação das modificações e/ou complementações solicitadas pela Comissão Examinadora, devendo informar por escrito ao Colegiado do PCTN da sua conclusão.

Art. 68 – No caso de não aprovação da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 69 – Qualquer declaração e/ou relatório final sobre o resultado da dissertação ou tese só poderá ser fornecido ao discente após o cumprimento de todos os pré-requisitos necessários para a obtenção do correspondente título. Entretanto, o aluno poderá solicitar a qualquer momento, declaração onde conste todas as informações formais do andamento do seu processo de conclusão do curso/defesa da tese/dissertação.

TITULO V

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 70 - Para obtenção do grau de mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula inicial:

a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos;

b) ter apresentado pelo menos 1 (um) artigo em Congresso, com aprovação e participação do orientador;

c) ter sido *APROVADO* na defesa de dissertação, por unanimidade, por banca constituída de acordo com o Art. 64.

Art. 71 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses , contados a partir da data da matrícula inicial:

a) completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo pelo menos 03 (três) créditos fora da área de concentração;

b) ter sido considerado *APROVADO* no exame de qualificação, conforme Art. 57;

c) ter tido o aceite de publicação em revista indexada, conforme regulamentação específica deste Colegiado, de pelo menos 1 (um) artigo relacionado com sua tese, com a participação do orientador ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI, para fins de obtenção de patente. Não será considerado para este fim o artigo ou registro já apresentado no Exame de Qualificação.

d) ter apresentado pelo menos dois trabalhos em congressos, relacionados com a sua tese, com a participação do orientador;

e) ter sido *APROVADO* na defesa de tese, por unanimidade, por banca constituída de acordo com o Art. 65

Art. 72 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 73 - São condições para a expedição do Diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II – envio, pela Secretaria do Programa, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese ou trabalho equivalente, em versão

eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 74 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado ou da Comissão Coordenadora de Programa.

Art. 75 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 76. O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 78 – Os alunos matriculados até a data de aprovação deste Regulamento serão regidos pelo Regulamento anterior.

Art. 79 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 80 – A alteração deste regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de pelo menos 2/3 do Colegiado, sujeito à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Cláubia Pereira Bezerra Lima
Coordenadora do Programa de pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares